



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“Aquisição de uma viatura para desobstrução e limpeza de coletores”

Concurso Público

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

1. Identificação e objeto do concurso

O presente programa constitui o regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato relativo ao concurso público relativo à **“Aquisição de uma viatura para desobstrução e limpeza de coletores”**, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 20º e dos artigos 130º a 154º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, nas condições e termos do caderno de encargos referente a este procedimento.

1.2. O presente procedimento encontra-se classificado no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) com o código 34144500-3.

2. Entidade adjudicante e o órgão que tomou a decisão de contratar

2.1. A entidade adjudicante é o Município de Mangualde.

2.2. O processo de concurso decorre na Divisão Financeira do Município de Mangualde, sita no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, telefone: 232 619 880, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, de acordo com as condições constantes no presente programa de procedimento e caderno de encargos.

3. Consulta das peças do procedimento

3.1. As peças do procedimento encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2. desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.2. O presente procedimento é constituído pelas peças a seguir discriminadas:

- a)** O presente programa de procedimento;
- b)** O caderno de encargos e respetivos anexos.

4. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado no anúncio para a entrega das propostas, devendo ser colocados na plataforma eletrónica em local próprio, disponível para o efeito.

4.2. Os esclarecimentos e as retificações a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e serão disponibilizados na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, notificando-se todos os interessados que as tenham levantado, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

5. Erros e omissões do caderno de encargos

5.1. Sem prejuízo do disposto no nº2 do artigo 61º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no nº1 do artigo 61º do CCP.

5.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista prevista no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do segundo terço daquele prazo, até à publicitação da decisão prevista.

5.3. A decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam

expressamente aceites.

5.4. As listas de erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a decisão prevista no ponto 5.3. serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, devendo ainda a decisão ser junta às peças do procedimento e imediatamente notificada a todos os interessados.

6. Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

7. Preço base

O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para a totalidade da aquisição do bem é de **135.000,00 €** (cento e trinta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. A fixação deste valor, resulta da realização de uma consulta preliminar efetuada ao mercado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável ao presente procedimento.

9. Prazo de execução do contrato

O prazo contratual é de 30 (trinta) dias.

10. Modalidade jurídica de associação de empresas

10.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, em cada agrupamento todas as empresas satisfaçam as exigências consignadas no ponto 6. deste programa de procedimento.

10.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante o Município de Mangualde, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

10.3. No caso de adjudicação da prestação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou agrupamento complementar de empresas.

10.4. Os agrupamentos de empresas acompanharão a sua proposta com uma declaração de intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em agrupamento complementar de empresas ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária dos agrupados ou consorciados, conforme o caso, com indicação da respetiva participação de cada empresa associada.

11. Proposta e documentos que a acompanham

11.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento com a proposta nos termos do modelo constante do Anexo A;
- b) Programa de formação do pessoal afeto à operação e manutenção preventiva do bem a fornecer;
- c) Declaração de acordo com o Anexo B, referente ao equipamento proposto;
- d) Especificações técnicas do equipamento proposto;
- e) Certificado de conformidade emitido pelo respetivo fabricante.

11.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

12. Modo de apresentação e entrega das propostas

12.1. A proposta e os documentos que a integram são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada por este Município: www.acingov.pt, dentro do prazo estabelecido.

12.2. As propostas deverão ser obrigatoriamente entregues, na plataforma eletrónica atrás referida, até às 23H00 do 6º dia a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.

12.3. A proposta e todos os documentos que a constituem (exceto catálogos de equipamentos que podem ser apresentados em língua espanhola, francesa ou inglesa), são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, e deverão ser datados e assinados individualmente.

13. Propostas

13.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13.2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. Documentos de habilitação

14.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, que devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para a obrigar, de acordo com a certidão permanente;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;

c) Certidão permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva;

d) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e residência de quem outorga o respetivo contrato escrito.

14.2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos, através da plataforma eletrónica ou no caso desta se encontrar indisponível através de correio eletrónico com o endereço ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

15. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

16. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

17. Critério de apreciação das propostas para adjudicação

17.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

17.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais,

dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;

- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.

- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

18. Relatório preliminar

18.1. O júri do procedimento elabora um relatório preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação definido.

18.2. No relatório mencionado no número anterior, o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

18.3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do procedimento, enviando-o a todos os concorrentes, via plataforma, para estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciarem, por escrito, sobre o seu teor.

19. Exclusão de propostas

19.1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19.2. São excluídas as propostas cujos documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

20. Relatório final

20.1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final de análise e avaliação das propostas, fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

20.2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia.

21. Adjudicação

21.1. A adjudicação do presente procedimento só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

21.2. Cumpridas as formalidades previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação.

22. Notificação da decisão de adjudicação

22.1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final da análise e avaliação das propostas.

22.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 14, bem como pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

22.3. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica já mencionada.

22.4. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101º do CCP, e entrega dos respetivos documentos de habilitação, a entidade adjudicante notifica-o da data para celebração do contrato.

22.5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à

caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

23. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável na matéria, bem como a Lei nº 58/2019, no que concerne à proteção de dados pessoais.

Mangualde, setembro de 2020.

O Presidente da Câmara,
Elísio Oliveira Duarte Fernandes, Dr.

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)